



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2015

PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Abre inscrição para o processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Núcleo e Agente Social para desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC no Município de Ribeirão Bonito/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Abrir inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender em caráter temporário a necessidade de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Núcleo e Agentes Sociais, para desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, Ministério de Esportes, no município de Ribeirão Bonito, tendo como finalidade proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvam todas as faixas etárias e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP - Departamento Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer – PELC.

1.2.Destinam-se ao provimento temporário das vagas disponíveis e quadro de reserva de profissionais para atuarem no PELC, conforme Convênio com o Ministério de Esportes.



1.3. A participação do candidato implicará na aceitação das normas e condições para este processo seletivo e de contratação, constantes do presente edital e dos comunicados e retificações a ele referentes;

1.4. O prazo de validade deste processo corresponde ao período de vigência do convênio.

2- DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado – PSS se afigura de iniciativa da Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito/SP, onde a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

Art. 3º. Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público, e os contratos decorrentes desta seleção terão validade conforme disposto na tabela constante do art. 5º, podendo ser renovados por igual período ou até o término do programa.

Art. 4º. O processo seletivo será organizado e avaliado pelos representantes da Comissão Especial, nomeada para este fim por Portaria Municipal, o que será feito de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio PELC.

Art. 5º. Os empregos, as vagas, as cargas horárias semanais, os salários e os prazos iniciais de validade dos contratos são os descritos na tabela a seguir:

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	PRAZO DO CONTRATO	SALÁRIO (R\$)
01	Coordenador Pedagógico	01	Nível Superior Completo na Área de Educação Física / Bacharelado (CREF); Nível Superior Completo na Área de Educação /Pedagogia (Supervisão / Direção / Coordenação)	40 horas semanais	22 meses	R\$ 2.400,00



02	Coordenador Núcleo	01	Nível Superior Completo na Área de Educação Física / Bacharelado (CREF), com experiência em Coordenação, Supervisão de projetos Pedagógicos e Esportivos.	40 horas semanais	21 meses	R\$ 2.400,00
03	Agente Social	06	Ensino médio completo	20 horas semanais	21 meses	R\$ 750,00

Parágrafo Único. Além das vagas oferecidas, o processo seletivo destina-se também a formação de cadastro de reserva, para o preenchimento de outras vagas para os mesmos empregos que venham a surgir durante o prazo de validade do PSS.

3- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. As atribuições dos empregos são:

I - Coordenador Pedagógico (carga horária 40 horas semanais).

- Dialogar constantemente com o coordenador-geral do convênio;
- Coordenar todas as ações de planejamento pedagógico juntamente com o Coordenador Geral após a celebração do convênio (execução), a serem realizadas participativamente com apoio do grupo gestor;
- Organizar e coordenar o grupo gestor;
- Envolver a Entidade de Controle Social nas ações do programa;
- Organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas e assistemáticas, zelando pelo controle de frequência da equipe;
- Coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação;
- Assegurar a realização da formação em serviço por meio de reuniões regulares com os coordenadores de núcleos e agentes sociais;
- Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME;
- Monitorar cumprimento de tarefas e horários do Coordenador de núcleo;
- Planejar as ações de divulgação do programa em consonância com o estabelecido com o planejamento pedagógico;
- Elaborar conjuntamente com o coordenador geral e com o coordenador de núcleo, os relatórios de execução do convênio;



- Manter permanente contato com orientador pedagógico CGEPEL/SNELIS responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do convênio ou termo de cooperação.

II - Coordenador de Núcleo (carga horária 40 horas semanais)

- Estar em constante contato com o Coordenador Pedagógico;
- Coordenar todas as atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente;
- Desenvolver as atividades sistemáticas (oficinas) com os beneficiados, juntamente com os agentes sociais, de acordo com as diretrizes do Programa, seguindo o planejamento pedagógico proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas;
- Organizar as inscrições, o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário;
- Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; 4 horas para planejamento, estudos e reuniões e 2 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc. (banco de horas);
- Monitorar a grade horária, bem como, o banco de horas dos agentes sociais;
- Identificar junto à comunidade, quais são os determinantes sociais de saúde que mais interferem nas condições de saúde da população beneficiada;
- Promover e participar das reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações;
- *Encaminhar, ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as demandas advindas do Núcleo;
- *Participar de todas as reuniões agendadas pelo coordenador geral e pedagógico;
- *Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

III- Agente Social (carga horária 20 horas semanais)



- Dialogar constantemente com o Coordenador de Núcleo e quando se fizer necessário com o Coordenador Geral;
- Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do núcleo;
- Planejar e desenvolver suas oficinas de acordo com a proposta pedagógica do programa;
- Mobilizar a comunidade na participação das atividades;
- Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade;
- Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME;
- Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no núcleo e os dados solicitados pela coordenação.

4- DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições serão realizadas no período de 05 a 16 de outubro de 2015, no horário das 08h às 11:00h e das 14h às 17h, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição, no seguinte endereço: Rua José Camargo de Moraes, nº 18, Jardim Morumbi (Centro Comunitário), Ribeirão Bonito/SP.

§ 1º. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar as provas documentais (cópia simples e original) de que tratam os Artigos 9 a 11 do presente Edital, em envelope a ser lacrado no momento da inscrição.

§ 2º. Na comprovação de formação acadêmica serão consideradas provas documentais idôneas apenas o diploma ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar, não sendo aceitas meras declarações ou protocolos.

§ 3º. O candidato, ao se inscrever, deverá declarar que tem disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurno, noturno e final de semana, bem como, para participação nas formações inicial e continuada, obrigatórias pelo programa.



§ 4º. O candidato poderá se inscrever para mais de um emprego, porém só será contratado para um deles.

§ 5º. Os casos de acumulação de cargos serão analisados sob o enfoque do Artigo 37 da Constituição Federal, sendo que, também, deverá ser respeitada a compatibilidade de carga horária.

5- DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º. São requisitos básicos para a inscrição:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi concedida igualdade nas condições previstas no Artigo 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal de 1988;

I.I – Em caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Decreto n.º 70.436/72;

II – Estar em gozo dos direitos políticos;

III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Se for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

V – Possuir idade mínima de 18 anos;

VI – Possuir nível de escolaridade compatível com o exercício do emprego;

VII – Possuir habilitação legal para o exercício do emprego com registro no Órgão de classe (**CREF ou CONFEF**);



VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

IX – Possuir a prova documental regular das informações constantes da ficha de inscrição.

6- DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 9º. São requisitos específicos para a contratação **do Coordenador Pedagógico**: nível superior completo na área de Educação Física – Bacharelado; registro no Órgão de classe CREF e ou CONFEF, nível superior completo na área da Educação / Pedagogia (habilitação em coordenação / direção / supervisão), com experiência em elaboração, organização e supervisão em projetos pedagógicos e esportivos, e no desenvolvimento de ações comunitárias, disponibilidade de tempo (40 horas semanais, sendo de segunda à sábado, no período diurno ou noturno, aos domingos, em caso de eventos) e disponibilidade para freqüentar os Cursos de Capacitação do Programa;

Art. 10. São requisitos específicos para a contratação **do Coordenador Núcleo**: nível superior completo na área de Educação Física – Bacharelado, registro no Órgão de classe CREF e/ou CONFEF, com experiência na elaboração, organização e supervisão em projetos pedagógicos e esportivos e no desenvolvimento de ações comunitárias, disponibilidade de tempo (40 horas semanais, sendo de segunda à sábado no período diurno ou noturno, aos domingos, em caso de eventos) e disponibilidade para freqüentar os Cursos de Capacitação do Programa;

Art. 11. São requisitos específicos para a contratação dos **Agentes Sociais**: ensino médio completo, ter conhecimento e experiência sobre as atividades que desenvolverão através de declaração de experiência na área de atuação, com disponibilidade de tempo (20 horas semanais de segunda a sábado, no Período diurno e noturno, aos domingos em casos de eventos) e disponibilidade para freqüentar os Cursos de Capacitação do Programa;



7- DA SELEÇÃO

Art. 12. A seleção consistirá na análise dos títulos apresentados, na comprovação da experiência exigida, segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 5º deste Edital, pela Comissão Especial que será nomeada pelo chefe do Executivo para esta finalidade, bem como, na análise do perfil psicológico através de entrevista psicossocial.

Parágrafo único: Na abordagem da entrevista serão analisados os seguintes critérios:

Título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados	Valor unitário dos pontos atribuídos por anos/títulos	Valor máximo de pontos a serem atribuídos
Pós-graduação	01	02	02
Atuação em projetos culturais, sociais e esportivos nos últimos 05 (cinco) anos	02	02	04
Atuação em entidade relacionadas ao idoso	01	02	02
Tempo de experiência na área de gestão escolar	01	02	02
Curso básico de informática	01	01	01
Atuação como educador social, físico, cultural ou popular.	03	01	03
Curso superior	01	01	01
Total Máximo de pontos na análise curricular			15

Art. 13. Não será permitida a juntada de títulos ou quaisquer documentos após a efetivação da inscrição. O candidato deverá orientar-se pelos prazos estabelecidos no Artigo 7º.

8- DA PONTUAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo



Art. 14. A pontuação do candidato terá como princípio a valorização da formação e a experiência profissional na área pretendida, conforme segue:

Título de formação em ensino médio: 10 (dez) pontos;

Curso de formação em artes marciais (judô, caratê, jiu-jitsu): 10 (dez) pontos por título;

Curso de formação em dança: 10 (dez) pontos;

Título de graduação: 10 (dez) pontos por título;

Título de pós-graduação: 10 (dez) pontos por título;

Título de mestre: 10 (dez) pontos;

Título de doutor: 10 (dez) pontos;

Art. 15. Os critérios de desempate para candidatos que tenham obtido a mesma pontuação seguirão a ordem dos incisos abaixo:

I – possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

II – maior tempo de experiência profissional na área pretendida;

III – maior idade.

9- DO RESULTADO

Art. 16. O resultado final será divulgado no mural da Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (www.ribeiraobonito.sp.gov.br), Jornal Correio D'Oeste e Jornal de Circulação Regional.

10- DO RECURSO

Art. 17. Caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação da pontuação, das inscrições inválidas e da lista de classificação. Não será acei-



to pedido de revisão de recurso.

11- DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Obedecida a ordem de classificação, os selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade no desenvolvimento do programa, sendo os documentos necessários para contratação:

- I – Cópia do CPF;
- II – Cópia do RG;
- III – Cópia de conclusão do curso com histórico escolar;
- IV – Comprovante de endereço;
- V – Cópia do Título de eleitor;
- VI – Cópia do certificado de reservista;
- VII – 01 foto 3x4
- VIII – Certidão de antecedentes criminais;

12- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. O processo seletivo terá validade de 22 (vinte e dois) meses para Coordenador Pedagógico, 21 (vinte e um) meses para Coordenador de Núcleo, e Agentes Sociais a contar da data de publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período, se necessário.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em qualquer momento do processo seletivo simplificado ou após sua homologação, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou poderá ter seu contrato rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

Art. 21. A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo



aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial especialmente constituída para a organização deste processo seletivo.

Art. 23. Fica reservado ao Município de Ribeirão Bonito/SP, o direito de cancelar, a qualquer tempo, o presente edital de processo seletivo, em decorrência do interesse público.

Art. 24. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 02 de outubro de 2015.

Wilson Forte Júnior
Prefeito Municipal